



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.782, de 25 de setembro de 1.987

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal, nº 510, de 02 de setembro de 1.983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no quarto trimestre de 1.987, os valores constantes da tabela abaixo correspondente aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(1)	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDENCIAL	3.000,00	2.250,00	1.660,00	1.100,00
APARTAMENTO	2.500,00	2.000,00	1.400,00	---
ESCRITÓRIO	2.100,00	1.660,00	1.300,00	---
COMERCIAL	2.000,00	1.450,00	1.250,00	1.100,00 (2)
INDUSTRIAL	2.300,00	2.000,00	1.600,00	1.400,00 (2)

Nota:- (1) Uso misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção residencial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.782/87-Fls.02

(pa) gamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Parágrafo Único - Ciente da adoção desse sistema, a fiscalização deverá, em visitas frequentes, verificar a fiel manutenção dessa prática.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de setembro de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto